



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO  
Em 12 de 02 de 2010

# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI n.º 495

Altaneira, 10 de fevereiro de 2010.

## DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de interesse público, a Prefeitura Municipal de Altaneira, fica autorizada a promover a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. A contratação regulada pela presente lei destina ao preenchimento de vagas existentes para as funções de Professor de Educação Infantil, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. A contratação de pessoal será efetivada à vista da prova da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante apresentação do *curriculum vitae*.

**Art. 2º.** São condições para contratação de pessoal nos termos desta lei:

I - para a função de Professor de Educação Infantil, formação de nível médio (normal ou pedagógico) ou formação especial para atuação na educação infantil;

II - para a função Técnico em Enfermagem, formação de nível médio com registro no COREN-CE;

III - para a função de Agente Comunitário de Saúde, ensino fundamental completo e residir na área de atuação.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse público.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo de duração do contrato de trata esta lei é de 12 (doze) meses, devendo a administração, municipal, findo este prazo, proceder a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas, com observância da dotação orçamentária específica mediante prévia autorização



# Prefeitura Municipal de Altaneira

da autoridade competente, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

**Art. 5º.** A remuneração de o pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme valores regionais.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de sessenta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10º.** Ao servidor ocupante de cargo temporário, aplicar-se-á o regime geral da previdência social, nos termos do art. 40, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2010.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de fevereiro de 2010.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Gabinete da Presidência**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 03/2010-GP

Altaneira, 10 de Fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.  
Antonio Dorival de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa, que em sessão ordinária do dia 09 de Fevereiro em curso, foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 01/2010, autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõem sobre a contratação temporária de pessoal para execução dos serviços.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Genival Ponciano da Silva*  
**Ver. GENIVAL PONCIANO**  
**1º Secretário da Câmara**

DIG.; ast

*RECEBI EM:*  
*10/02/10*  
*Barros*

RECEBIDO

27-01-2010

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 001

Altaneira(CE), 27 de janeiro de 2010.

**APROVADO**  
EM 09/02/2010  
*Raimundo Rodrigues da Mota*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste encaminhar para apreciação desta nobre Casa do Povo o Projeto de Lei Nº 001/2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para execução dos serviços que indica e adota outras providencias, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

A presente proposta visa assegurar a efetiva atuação da administração municipal nos seguimentos onde não fora selecionado pessoal suficiente e necessário para o preenchimento das vagas de acordo com o resultado do concurso público recentemente promovido. Desta forma, a contratação ficará adstrita ao tempo da realização de novo concurso público, cuja deverá ser promovido ainda neste exercício.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

Projeto de Lei n.º 001

Altaneira, 27 de janeiro de 2010.

APROVADO  
EM 09/02/2010  
Raimundo Rodrigues da Mota  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de interesse público, a Prefeitura Municipal de Altaneira, fica autorizada a promover a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** A contratação regulada pela presente lei destina ao preenchimento de vagas existentes para as funções de Professor de Educação Infantil, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde.

**§ 2º.** A contratação de pessoal será efetivada à vista da prova da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante apresentação do *curriculum vitae*.

**Art. 2º.** São condições para contratação de pessoal nos termos desta lei:

I - para a função de Professor de Educação Infantil, formação de nível médio (normal ou pedagógico) ou formação especial para atuação na educação infantil;

II - para a função Técnico em Enfermagem, formação de nível médio com registro no COREN-CE;

III - para a função de Agente Comunitário de Saúde, ensino fundamental completo e residir na área de atuação.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse público.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo de duração do contrato de trata esta lei é de 12 (doze) meses, devendo a administração, municipal, findo este prazo, proceder a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas, com observância da dotação orçamentária específica mediante prévia autorização





# Prefeitura Municipal de Altaneira

da autoridade competente, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

**Art. 5º.** A remuneração de o pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme valores regionais.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de sessenta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10º.** Ao servidor ocupante de cargo temporário, aplicar-se-á o regime geral da previdência social, nos termos do art. 40. § 3º da Constituição Federal.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2010.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2010.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL